

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002928/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/07/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023078/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.003641/2017-98
DATA DO PROTOCOLO: 07/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS, CNPJ n. 25.568.635/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DA CLASSE ECONOMICA DO SETOR DE BELEZA E SIMILARES DE JUIZ DE FORA E REGIAO - SINTERBEL, CNPJ n. 07.852.884/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO FERNANDES DOMINGUES ASSAD;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) a categoria econômica "dos Proprietários de Salão de Beleza, Cabeleireiros, Manicures" e a categoria profissional "Empregados em Turismo e Hospitalidade", com abrangência territorial em Abre Campo/MG, Araponga/MG, Argirita/MG, Barroso/MG, Bicas/MG, Bom Sucesso/MG, Brás Pires/MG, Capela Nova/MG, Carandaí/MG, Carangola/MG, Chiador/MG, Coronel Pacheco/MG, Descoberto/MG, Desterro Do Melo/MG, Divinésia/MG, Divino/MG, Dolores De Campos/MG, Dolores Do Turvo/MG, Ervália/MG, Estrela Dalva/MG, Eugenópolis/MG, Ewbank Da Câmara/MG, Faria Lemos/MG, Fervedouro/MG, Goianá/MG, Guarani/MG, Guarará/MG, Guidoal/MG, Guiricema/MG, Lagoa Dourada/MG, Lamim/MG, Laranjal/MG, Lavras/MG, Lima Duarte/MG, Mar De Espanha/MG, Maripá De Minas/MG, Matias Barbosa/MG, Matipó/MG, Mercês/MG, Miradouro/MG, Mirai/MG, Oliveira Fortes/MG, Paiva/MG, Palma/MG, Patrocínio Do Muriaé/MG, Pequeni/MG, Perdões/MG, Piau/MG, Pirapetinga/MG, Piraúba/MG, Presidente Bernardes/MG, Queluzito/MG, Recreio/MG, Resende Costa/MG, Ressaquinha/MG, Rio Novo/MG, Rio Pomba/MG, Rio Preto/MG, Ritópolis/MG, Rochedo De Minas/MG, Rodeiro/MG, Rosário Da Limeira/MG, Santa Bárbara Do Tugúrio/MG, Santana Dos Montes/MG, Santo Antônio Do Aventureiro/MG, São Geraldo/MG, São João Nepomuceno/MG, Senador Cortes/MG, Senador Firmino/MG, Senhora De Oliveira/MG, Senhora Dos Remédios/MG, Silveirânia/MG, Tabuleiro/MG, Tocantins/MG, Tombos/MG e Volta Grande/MG.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

A partir de 1º de março de 2017, nenhum empregado integrante da categoria profissional, aqui representada, poderá ser atribuído salário mensal (piso salarial) inferior ao valor de **R\$ 1.150,05 (hum mil, cento e cinquenta reais e cinco centavos)**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Para os empregados que recebem valores acima do piso salarial da classe, fixado neste instrumento, o reajuste, em **1º de março de 2017**, será de **10% (dez por cento)** aplicado sobre os salários praticados no mês de **março de 2016**, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **1º de abril de 2016**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Os salões e as empresas concederão aos empregados contratados adiantamento salarial no dia 20 (vinte) de cada mês, no percentual de 30% (trinta por cento) do seu valor total, por via de recibo comum. Não sendo útil o dia 20 (vinte) do mês o adiantamento será feito no primeiro dia útil seguinte. Ficam excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que efetuaram o pagamento integral do salário até o último dia útil do mês.

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO DE RECIBO OU DEPÓSITO EM CONTA/PAGAMENTO COM CHEQUES

No ato do pagamento do salário, os salões e as empresas, fornecerão aos empregados documento que discrimine, especificamente, o valor de cada parcela paga e de cada desconto efetuado, vedada a utilização de rubricas genéricas (Súmula 91 do TST).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - MÉDIA DE COMISSÕES PARA CÁLCULOS

Na remuneração o cálculo do 13º (décimo terceiro) salário, férias e acerto da rescisão contratual, devido ao(a) empregado(a) comissionista puro ou misto, que tenha acima de um ano de vínculo no mesmo salão ou empresa, será feita pela média dos últimos 12 (doze) meses, que precederem à concessão das férias (art.142,§3º da CLT).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos empregados que receberem salários variável, a qualquer título, a gratificação natalina será calculada na base de 1/11 (um onze avos) da soma das importâncias variável de vidas nos meses trabalhados até novembro de cada ano. A esta gratificação se somará a que corresponder à parte do salário contratual fixo. Até o dia 10(dez) de janeiro de cada ano, computada a parcela do mês de dezembro, o cálculo da gratificação será revisto para 1/12 (um doze) do total no ano anterior, processando-se a correção do valor da respectiva gratificação com o pagamento ou compensação das possíveis diferenças (art.2º do decreto 57.155/1965).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos empregados que trabalhem à comissão ou que tenham direito à percentagem, a indenização devida pela rescisão de contrato por prazo indeterminado será calculada pela média das comissões ou percentagens percebida nos último 12(doze) meses de serviço (art.478,§4º, da CLT).

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - CRÉDITO DE COMISSÃO

Ao (a) empregado (a) comissionista, ficará garantido o crédito de sua comissão no ato da venda de produto de beleza, mesmo que tenha feito por crediário, entretanto, receberá sua comissão junto com o pagamento mensal de seu salário, tudo observando as normas internas da empresa a esse respeito.

CLÁUSULA NONA - CONFERÊNCIA, QUEBRA DE CAIXA E RECEBIMENTO DE CHEQUE

Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou contrato coletivo (art.7º, VI, da CR/88 e art.462 da CLT).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - RECEBIMENTO DE CHEQUES - O empregado que permanentemente exercer a função de caixa, ao receber do cliente pagamento em cheque, deverá anotar, no verso do título, os dados básicos do emitente: RG. Endereço e Telefone de contato. Esta orientação deverá ser repassada por escrito ao empregado. Desde que cumprida esta exigência, será vedado ao empregador descontar do salário do empregado as importâncias referentes a eventuais cheques recebidos no estabelecimento sem provisão de fundos (Orientação Jurisprudencial nº 251 do TST).

PARÁGRAFO SEGUNDO – QUEBRA DE CAIXA - O Empregador fica obrigado a conceder ao empregado que exercer a função de caixa a gratificação de 10%(dez por centos) sobre seu salários, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais (Precedente Normativo nº 103 do TST). Em caso de diferenças verificadas a menor, comprovadamente por culpa do empregado, o empregador estará autorizado a lhe descontar tais valores da referida gratificação, a fim de repor a quebra de caixa.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - TAXA DE COMISSÃO

O contrato de trabalho do(a) empregado(a) comissionista puro ou misto deverá especificar taxa ou taxas de comissões, além do correspondente repouso semanal remunerado, a que faz jus, conforme o art.1º da lei nº 605/49, e o Em. nº 27, do Egrégio TST, e art.13º da CLT.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não ultrapassará, em qualquer hipótese, o prazo máximo de 90(noventa) dias e nem será celebrado no caso de readmissão do(a) empregado(a) que **tenha trabalhado nos últimos 06(seis) meses, na mesma função anteriormente exercida na** empresa, bem como, nos casos de admissão de funcionários que estejam prestando serviços, no salão ou na empresa, como mão de obra temporária.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No caso de dispensa por justa causa, fica a empresa obrigada a efetuar a comunicação por escrito, colhendo recibo do empregado(a), narrando os motivos da mesma, sob pena de gerar prestação de dispensa imotivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A parte que sem justo motivo, quiser rescindir o contrato, deverá avisar a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias (art. 7º, inciso XXI, da CR/88 e art. 487 da CLT).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na contagem do aviso prévio, excluir-se-á o dia do começo e se incluirá o do vencimento (Súmula 380 do TST).

PARÁGRAFO TERCEIRO -Em caso de concessão de aviso prévio por parte do empregador, o empregado poderá ser dispensado de seu cumprimento se, antes do término do prazo, comprovar haver obtido novo emprego, hipótese em que receberá apenas o valor referente aos dias efetivamente trabalhados (Súmula 276 do TST).

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa fornecerá atestado de boa conduta ao empregado demitido, se for o caso e a seu critério, sendo-lhe vedado efetuar anotações desabonadoras à conduta do empregado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (art.29, §4º, da CLT), ou inscrevê-lo em lista discriminatória.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Os Salões e as empresas efetuarão as anotações pertinentes às alterações salariais na carteira de trabalho e previdência social, na forma da legislação em vigor, ou sempre que justificadas, inclusive o salário efetivamente recebido, entre comissões e salário fixo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME

Os salões e as empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes aos empregados que serão responsáveis pelo bom uso e conservação dos mesmos, podendo as empresas, em caso de abuso, cobrarem o valor do uniforme fornecido, a partir do terceiro, no prazo de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de desligamento do empregado, este deverá devolver o uniforme fornecido, independente do estado em que este se encontre.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MATERIAL DE USO DE TRABALHO

Fica na responsabilidade do(a) **PROFISSIONAL DE BELEZA** a conservação pelo uso exclusivo do material de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO DO(A) TRABALHADOR(A)

O fornecimento de lanche, será de 1(um) pão de sal 50(cinquenta) gramas, manteiga e café com leite aos seus empregados na parte da manhã e da tarde. Terão os mesmos direitos os convocados para prestação de serviços além da jornada normal, para que o mesmo possa ter melhor desempenho.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

As Empresas ou Salões colocarão o horário de trabalho dos empregados, organizados em quadros de horários, organizado conforme modelo expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, afixado em lugar visível, de acordo com o determinado no art. 74 da CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS-EXTRAS

As horas-extras serão remuneradas aos empregados, aos comissionistas puro e aos comissionistas mistos com duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em números não excedente de 2 (duas). As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), conforme (artigo 7º., inciso XVI da Constituição Federal de 1988).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas e salões de beleza poderão, caso seja de seu interesse, instituir banco de horas para a compensação das horas excedentes, podendo deixar de pagar o adicional de horas-extras em troca de compensações de horário de trabalho e concessão de folgas, desde que não exceda, no período máximo de 90(DIAS) a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação habitual de horas-extras descaracterizará o banco de horas, obrigando a empresa ou salão de beleza a efetuar o pagamento dos valores relativos ao trabalho extraordinário realizado nos termos da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de desligamento do empregado (a), por qualquer motivo, as horas a que este fizer jus no banco de horas deverão ser pagas como horas-extras, nos termos da presente cláusula, com base no valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado (a) deverá requerer a compensação/folga com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, podendo tal pedido ser recusado pelo empregador caso a concessão do pleito faça com que o estabelecimento fique com menos de 70% (setenta por cento) do total de sua força de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - A recusa imotivada da empresa ou do salão de beleza ao requerimento para concessão de compensação/folga do empregado (a) ensejará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração do respectivo empregado.

PARÁGRAFO SEXTO - O ônus da prova da impossibilidade de concessão da compensação/folga requerida pelo empregado cabe ao empregador.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O sistema de banco de horas não se aplica aos autônomos e nem microempreendedor individual.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

AS EMPRESAS, MICROEMPREENDEDORES E AUTÔNOMOS, farão em favor de seus empregados e tendo como beneficiário o próprio empregado ou aqueles legalmente identificado junto ao INSS, conforme o caso, um Seguro de Vida e Acidentes em Grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

PARAGRAFO PRIMEIRO – Em caso de Morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local ocorrido é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil)**.

PARAGRAFO SEGUNDO - Em caso de Invalidez do empregado, causada por acidente ou doença ocupacional, independentemente do local da ocorrência de **R\$ 15.000,00 (quinze mil)**. Caso a invalidez por acidente seja parcial, a indenização deverá ser proporcional ao seu grau de invalidez.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso o emprego segurado fique afastado do emprego, por motivo de doença ocupacional, acidentário ou previdenciário, por um período superior a 30 (trinta) dias, o seguro receberá, o valor único de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

PARAGRAFO QUARTO – Em caso de morte do empregado, por qualquer causa, independentemente do local da ocorrência, os beneficiários do Seguro, legalmente reconhecidos pelo INSS, deverão receber **uma Cesta básica no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

PARAGRAFO QUINTO - As indenizações, independente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, em prazo não superior a 30(trinta) dias após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora.

PARAGRAFO SEXTO – Além das coberturas previstas no caput desta cláusula, a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para o **assistencial - funeral familiar, compreendendo os dependentes legalmente constituído do empregado, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

PARAGRAFO SÉTIMO - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do “caput” desta cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com seus empregados outros valores, critérios e condições para a concessão do Seguro, bem como a existência ou não de subsídio por parte da empresa e a efetivação ou não do desconto no salário do empregado, o qual deverá, se for o caso incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

PARAGRAFO OITAVO – Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas, empregadores e Autônomos, inclusive aos Microempreendedores.

PARAGRAFO NONO – As coberturas e as indenizações por morte e ou invalidez previstas nos PARAGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDA, desta cláusula não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui o outro.

PARAGRAFO DECIMO – As empresas e ou empregadores não serão responsabilizados, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO – As cláusulas aqui ajustadas, foram adequadas às alterações imposto pela SUSEP.

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO - Esta cláusula entrará em vigor 60(sessenta) dias após a assinatura e protocolo da CCT pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

PARAGRAFO DECIMO TERCEIRO – Sem qualquer prejuízo para os empregadores na decisão da escolha da seguradora, a qual deverá garantir todas as exigências mínimas previstas nesta cláusula, RECOMENDA-SE às empresas a contratação do Seguro de vida em grupo junto a lung&Assis Consultoria em Seguros. www.iungeassis.com.br

PARAGRAFO DECIMO QUARTO - O não cumprimento dos dispositivos da presente cláusula, principalmente na falta do seguro para seus empregados, implicará na responsabilidade o empregador pelo pagamento dos benefícios acima.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA OU CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Vinculada a esta Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a recolher em favor Sindicato Intermunicipal da Classe Econômica do Setor de Beleza e Similares de Juiz de Fora e Região/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso do contribuinte, por qualquer motivo, deixar de receber a guia, o recolhimento poderá ser feito através de depósito ou ordem de pagamento para crédito da **Agência nº 3029 – Operação – 003 – Conta 481-3 Caixa Econômica Federal ou retirar a guia de recolhimento SINDICAL E CONFEDERATIVA NO SITE WWW.sinterbel.com.br.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas, salões e autônomos do setor de beleza, vinculada a esta Convenção Coletiva de Trabalho, se obrigam a recolher em favor Sindicato Intermunicipal da Classe Econômica do Setor de Beleza e Similares de Juiz de Fora e Região/MG, **UM PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTOS) POR MÊS DO SALÁRIO CLASSE, o que corresponde a R\$ 23,00 (vinte e três reais) por mês e R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais) por ano. Pagamento até 30 de setembro de 2017, com desconto de 20% (vinte por cento). Pagamento fora do prazo será cobrado o valor total, devidamente corrigido.** No caso do contribuinte, por qualquer motivo, deixar de receber a guia, o recolhimento poderá ser feito através de depósito ou ordem de pagamento para crédito NO BANCO ITAU - AGÊNCIA Nº 8192 - CONTA Nº 32992-L indicado pelo "SINTERBEL".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO EMPREGADOS - CONFEDERATIVA

Cumprindo deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes da FETHEMG, os empregadores ficam obrigados a descontar de cada empregado, no salário do mês de **abril de 2017**, devidamente corrigido, a quantia de 8% (oito por centos) dos salários, destinando a importância descontado a FETHEMG, até o dia **10 de maio de 2017**, em guia própria fornecida pela Entidade Sindical Profissional ou via DOC, ou através de depósito na conta corrente nº 500.726-5, existente na Caixa Econômica Federal – agência nº 085 – Inconfidentes – situada a Rua Curitiba, nº 888, Belo Horizonte, e encaminhada o comprovante de pagamento, acompanhada da relação nominal dos empregados, com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa 10%(dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correção legal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao trabalhador que não concordar com o desconto previsto nesta cláusula fica assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente a Federação Profissional, sito à Rua Jaceguai, nº 164 – Cj 301 – CEP 30411-040 – BH/MG ou mediante correspondência individualizada com AR (aviso de recebimento), no endereço acima, no prazo de 15(quinze dias) contar a partir da data homologação do instrumento normativo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente convenção se aplica aos trabalhadores em salões de beleza, cabeleireiros, manicures, barbeiros, depiladores, calista, massagista, escovistas, tinturistas, maquiadores, esteticista, pedicure, sombrancelhas, aplicadores de megahair, bronzeamento, venda de cabelos, distribuidoras e representante de cosméticos, profissional de equipamento e mobiliário, centro de estética, escola e instituto do setor de beleza e estética, auxiliares de cabeleireiros, recepcionistas, caixas, gerente administrativo, estagiário e serviços gerais com abrangência na base territorial de ambos sindicatos, conforme estabelecido nos seus respectivos Estatutos.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - USO DO FORMALDEÍDO

As empresas se comprometem a seguir as normas editadas pela ANVISA, sobretudo aquelas referentes ao uso indevido de formol ou formaldeído (como em produtos de alisamento capilar), de modo a assegurar a proteção à saúde dos profissionais e clientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMEMORAÇÃO DO DIA DE BELEZA

Fica como dia 18 de janeiro comemoração o setor de beleza e similares conforme lei federal nº 12592 de 18/01/2012 concedendo este dia como dia nacional da beleza e similares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTAS

Constatada a inobservância por qualquer das partes de alguma cláusula da presente CCT, será aplicada à inadimplente multa equivalente a 10% (dez por cento) do menor piso salarial concedido à Categoria Profissional, elevada para 20% (vinte por cento) do menor piso salarial, em caso de reincidência especificada, ficando excetuadas desta penalidade aquelas cláusulas para as quais já estiver previsto sanção específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO CCT

Competirá à Subdelegacia Regional do Ministério do Trabalho, a Fiscalização da presente CCT, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O PRAZO DA CCT É DE 01(UM) ANO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência pelo prazo de 01(um) ano, iniciando-se em **1º de março de 2017 (Data-Base)** e com término em **28 de fevereiro de 2018**, devendo os Sindicatos convenentes, atendendo às exigências legais, respeitarem e cumprirem fielmente o pactuado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABRANGÊNCIA DA CATEGORIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias de trabalhadores em Salões e empresas de Beleza, Cabeleireiros, Calistas, Massagistas, Manicures, Pedicure, Sombrancelhas, Barbeiros, Depiladores, Escovistas, Tinturistas, Maquiadores, Esteticistas, Aplicadores de Megahair, Bronzeamento, Venda de Cabelos, Distribuidoras e Representante Cosmético Profissionais, equipamentos e Mobiliários, Centro de Estética, Escola Profissional do Setor de Beleza e Estética, Auxiliares de Cabeleireiros, Recepcionistas, Caixas, Serviços Gerais, Gerente Administrativo Geral, Instrutor de Escola de Beleza e Similares, com abrangência na base de Atuação dos sindicatos conforme em seus respectivos estatutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia mínima salarial (Piso Salarial) será assegurada, também, ao comissionista puro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que percebem salários mistos (parte fixa mais comissões) terão aplicados, sobre a parte fixa, o percentual estipulado na cláusula CORREÇÃO SALARIAL e terão direito a garantia mínima legal, nas condições nela determinada, desde que a soma das comissões mais salários fixo não fique abaixo do salário da classe.

PAULO ROBERTO DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS

ANTONIO FERNANDES DOMINGUES ASSAD
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DA CLASSE ECONOMICA DO SETOR DE BELEZA E SIMILARES DE JUIZ DE FORA E REGIAO - SINTERBEL

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA AGE DA FETHEMG

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.